



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## SOLICITAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU ATIVIDADE RURAL

Exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial

Não incide IPTU para imóvel que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que possua área superior a um 01ha (um hectare), nos termos do art. 3º, §2º "b", da Lei Municipal nº 4.856/2010.

A atividade rural será comprovada pela apresentação de:

- Recibos do ITR devidamente quitados;
- Croqui simplificado ou Levantamento Topográfico Planimétrico Cadastral do imóvel;
- Descrição, por escrito e detalhada, das atividades desenvolvidas no imóvel, quem as desenvolve, que título (própria, arrendada) e a destinação dada ao seu produto (venda, consumo, doação etc);
- Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (impressão atual) quando for o caso;
- Comprovante do Cadastro de Contribuintes do ICMS (impressão atual);
- Contrato de Arrendamento (se houver).

<input type="checkbox"/> <b>Primeiro Pedido</b>
<input type="checkbox"/> <b>Renovação. Processo anterior:</b> _____

DADOS DO CONTRIBUINTE (CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO / PROCURADOR)	
Nome ou Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA E INFORMAÇÕES DE CONTATO	
Endereço:	
Complemento:	
Cidade/UF:	
E-mail:	
INFORMAÇÕES SOBRE O(S) IMÓVEL(IS)	
Código do Contribuinte:	Endereço:
INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE DO IMÓVEL	
Ano:	Atividades / Finalidades Desenvolvidas:

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

--

Erechim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal

## **ONDE PROTOCOLAR**

Secretaria Municipal da Fazenda

Av. 15 de Novembro, nº 175, Bairro Centro, Erechim.

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00

Telefone: 54-3520-7000 / Ramal 8109

## **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

1- RG e CPF do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, a qualquer título (cópias e originais para conferência);

2- Procuração, RG e CPF do Representante Legal (se for o caso);

3- Em caso de óbito do(s) proprietário(s), atestado de óbito, inventário, RG, CPF e endereço de todos os herdeiros (cópias e originais para conferência);

4- Matrícula do Registro de Imóveis atualizada (com no máximo 01 ano) ou escritura sem registro ou contrato de compromisso de compra e venda (cópias e originais para conferência);

5- Recibos do ITR devidamente quitados;

6- Croqui simplificado ou Levantamento Topográfico Planimétrico Cadastral do imóvel;

*Obs: no caso de Renovação, em que o croqui ou levantamento topográfico já tenha sido apresentado em exercícios anteriores, com as qualidades necessárias para a identificação perfeita do imóvel, não é necessário apresentar novamente o documento.*

7- Descrição, por escrito e detalhada, das atividades desenvolvidas no imóvel, quem as desenvolve, que título (própria, arrendada) e a destinação dada ao seu produto (venda, consumo, doação etc);

8- Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (impressão atual);

9- Comprovante do Cadastro de Contribuintes do ICMS (impressão atual);

10- Contrato de Arrendamento (se houver).

## **IMPORTANTE**

O interessado deverá manter os documentos sempre em ordem, tanto para apresentação nas datas marcadas como para possíveis fiscalizações, as quais podem ser efetuadas a qualquer tempo.

Poderão ser exigidos outros documentos, inclusive de exercícios anteriores.

## **Lei Federal nº 8.137/1990 – Define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo:**

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.